

Simples Nacional versus Lucro Presumido para empresa de engenharia da cidade de Palmas-TO ¹

Doriane Braga Nunes Bilac ⁽²⁾,
Aldeci dos Santos Dutra ⁽³⁾,
José Fernando Bezerra de Miranda ⁽⁴⁾,
Fabricio Avelino Silva ⁽⁵⁾e
Vanildo Lisboa Veloso ⁽⁶⁾

Artigo publicado em outubro/2017

Resumo – A Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, possibilitou o enquadramento de novos empreendimentos. Nesse sentido questiona-se: qual o modelo de tributação mais vantajoso, em 2015, para uma empresa de pequeno porte que presta serviços de engenharia e construção, o Simples Nacional ou o Lucro Presumido? O objetivo geral definido foi identificar, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, a forma de tributação mais vantajosa para uma empresa prestadora de serviços no ramo de engenharia e construção, localizada no município de Palmas, Estado do Tocantins. Após a obtenção dos dados foram realizados os cálculos dos tributos, em 2015, para as duas formas de tributação. Posteriormente, os resultados foram comparados e observou-se que o regime tributário menos oneroso para a empresa analisada é o Simples Nacional. Essa escolha proporcionada pelo planejamento tributário é importante para a maximização do lucro e redução da carga tributária.

Termos para indexação: Lucro Presumido, planejamento tributário, Simples Nacional

National Simple versus Presumed Profit for Engineering Company of the City of Palmas-TO

Abstract – Complementary Law number 147, of August 7, 2014, allowed for the setting up of new ventures. In this sense, it is questioned: what is the most advantageous taxation model, in 2015, for a small company that provides engineering and construction services, National Simple or Presumed Profit? The general objective was to identify, between National Simple and Presumed Profit, the most advantageous form of taxation for a company providing services in the engineering and construction sector, located in Palmas, Tocantins State. After obtaining the data, the tax calculations were made in 2015 for the two forms of taxation. Subsequently, the results were compared and it was observed that the tax regime less onerous for the company analyzed is the Nacional Simple. This choice provided by tax planning is important for maximizing profit and reducing the tax burden.

¹ Texto extraído de Monografia defendida e aprovada na Faculdade ITOP, ente colaborador.

² Curso de Ciências Contábeis da Faculdade ITOP, Palmas-TO, Brasil. Quadra 204 Sul Alameda 11, Lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, *doribilac@gmail.com

³ Curso de Ciências Contábeis da Faculdade ITOP, Palmas-TO, Brasil. 401 Sul Avenida Teotônio Segurado Conjunto 1, Plano Diretor Sul, 77.015-590, Palmas-TO, Brasil. *jfernandoitop@gmail.com

⁴ Curso de Ciências Contábeis da Faculdade ITOP, Palmas-TO, Brasil. 401 Sul Avenida Teotônio Segurado Conjunto 1, Plano Diretor Sul, 77.015-590, Palmas -TO, Brasil. *jfernandoitop@gmail.com

⁵ Curso de Ciências Contábeis da Faculdade ITOP, Palmas-TO, Brasil. ACSU SE 40, Conjunto 02, Lote 16, Avenida NS 02, Palmas-TO, Brasil, *fabricyo silva@hotmail.com

⁶ Curso de Ciências Contábeis da Faculdade ITOP, Palmas-TO, Brasil. Quadra 103 Sul Avenida LO 1, Plano Diretor Sul, 77.01028-Palmas-TO, Brasil, *vanildoveloso@gmail.com



Index terms: presumed Profit., tax planning, National Simple

Introdução

No Brasil, as Pessoas Jurídicas, por opção ou determinação legal, poderão ser tributadas por um dos seguintes regimes tributários: Lucro Presumido, Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Arbitrado. Nesse estudo serão abordados os dois primeiros regimes citados.

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). Segundo a Lei n.º 12.814, de 16 de maio de 2013, podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a 78 milhões de reais, no ano-calendário anterior, ou 6,5 milhões de reais multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, e as que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (BRASIL, 2013).

O Simples Nacional, criado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, é um regime especial que unificou a arrecadação de impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte. Considera-se como microempresa aquela pessoa jurídica com receita bruta de até 360 mil reais e, empresa de pequeno porte a que auferiu receita bruta superior a 360 mil reais e, igual ou inferior a 3,6 milhões de reais, ainda considerando o ano-calendário em questão.

A unificação permite o recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia cujo pagamento é realizado todo dia 20 de cada mês. Os tributos unificados foram impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A alíquota é diferenciada conforme o faturamento que é separado em faixas: até a receita bruta anual de



360 mil reais para as microempresas e de até 3,6 milhões de reais para as empresas de pequeno porte (BRASIL, 2006).

A partir da promulgação da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, houve a universalização do Simples Nacional e, várias empresas, passaram a ter a possibilidade, a partir de 1º de janeiro de 2015, de optar por esse regime, haja vista que o preceito para o enquadramento no mencionado regime diferenciado não será mais o tipo de atividade e sim o porte e faturamento da microempresa ou empresa de pequeno porte (BRASIL, 2014).

No rol desses empreendimentos contemplados encontra-se a empresa de pequeno porte que presta serviços de engenharia e construção, ente analisado nesse estudo. Pelo Lucro Presumido a empresa em estudo deve apurar os seguintes tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Pelo Simples Nacional a empresa calculará sua obrigação tributária pela aplicação das alíquotas progressivas que estão discriminadas na tabela de serviços do Anexo VI da Lei Complementar n.º 123/06, iniciando em 16,93% e podendo chegar até o limite de 22,45% conforme a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses.

Do exposto observa-se que a empresa, em relação às duas formas de tributação analisadas, não pode optar por um dos regimes sem que se testem os números em relação aos tributos incidentes em cada um, isto é, sem que se faça o planejamento tributário.

Para Fabretti (2015) o planejamento tributário é uma operação realizada com o fim de oferecer ao agente econômico a maneira menos onerosa possível no pagamento de tributos.

O planejamento tributário elaborado nesta pesquisa foi concretizado a partir dos dados contábeis disponibilizados por uma empresa prestadora de serviços de engenharia e construção que antes da Lei Complementar n.º 147/2014 era obrigada, por lei, a optar pelo Lucro Presumido ou Lucro Real.



Diante desse contexto, o problema, objeto dessa pesquisa, reside em qual modelo de tributação será mais vantajoso para uma empresa de pequeno porte que presta serviços de engenharia e construção, o Simples Nacional ou o Lucro Presumido, considerando o ano base de 2015?

Com o fim de alcançar uma resposta para esse problema foram definidos como objetivo geral: identificar, entre o Simples Nacional ou o Lucro Presumido, a forma de tributação mais vantajosa para uma empresa prestadora de serviços no ramo de engenharia e construção, localizada no município de Palmas, Estado do Tocantins e, como objetivos específicos: apresentar os regimes tributários conhecidos como Simples Nacional e Lucro Presumido e elaborar o planejamento tributário para a empresa analisada.

Material e Métodos

O modus operandi desse estudo e, portanto, a forma pela qual os dados foram obtidos, permitiu classificar essa pesquisa em estudo de caso e documental. É estudo de caso, uma vez que "analisou um fato em profundidade, possibilitando conhecimentos detalhados do objeto estudado, dentro de seu contexto na vida real" (GIL, 2002, p.73). É pesquisa documental porque foi possível organizar informações que estavam dispersas em balancetes, registros, demonstrativos contábeis, notas fiscais, e guias de recolhimento tributário conservados no interior da empresa analisada em nova fonte de consulta (CELLARD, 2008). Quanto à forma de abordagem do problema, esta pesquisa foi classificada como quantitativa considerando o gasto tributário pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido após ter sido identificados os elementos necessários para o cálculo e as variáveis que poderiam interferir no seu resultado (RICHARDSON; PERES, 1999).

No que diz respeito ao objeto de estudo, ou seja, os fenômenos investigados (Simples Nacional e o Lucro Presumido), a empresa deverá escolher um método que melhor se adapte às suas necessidades para calcular, registrar, controlar e pagar seus tributos.



Para a coleta dos dados primários foi mantido contato com o proprietário da empresa para obter autorização em relação à execução da pesquisa e, posteriormente, com o Contador com o fim de obter os dados necessários para o cálculo dos tributos.

Para Beuren (2004, p. 136) analisar os dados significa trabalhar com o material obtido durante o processo investigatório e transformá-los em informações que sustentem um raciocínio conclusivo sobre o problema proposto. Nesse sentido, o tratamento analítico realizado consistiu em:

Análise dos textos teóricos: Primeiramente buscou-se obter uma visão global do texto lido e assim perceber os fatos abordados e os elementos importantes para essa pesquisa. Em seguida, identificou-se sobre o que fala o texto, sua ideia central, raciocínio e argumentos utilizados pelo autor. Posteriormente foi feita uma análise interpretativa para refletir sobre o escopo do autor e associá-lo com outros semelhantes. E, por último, de forma crítica, identificou-se a relevância e contribuição do texto do autor para essa pesquisa.

Análise dos documentos e materiais escritos: Os documentos fornecidos pela entidade em estudo (relação do faturamento, demonstração do resultado do exercício, balanço patrimonial, guias tributárias) foram tidos pela técnica de análise documental, ou seja, foram identificados aqueles utilizados na pesquisa e, em seguida, extraídos os dados quantitativos usados para a elaboração de planilhas, para a identificação das alíquotas aplicáveis, para obter os gastos relativos a cada tributo e para o cálculo da carga tributária da empresa.

Para Beuren (2004, p. 140) interpretar os dados significa fazer uma correlação dos dados coletados com a base teórica que sustentou a pesquisa. Nesse sentido, a interpretação realizada consistiu em, após conhecer os resultados desse estudo, estabelecer ligações com outros conhecimentos já assimilados.

As variáveis relevantes e relacionadas com a carga tributária foram: (a) tipos de tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISSQN, INSS); (b) faturamento bruto e (c) alíquotas de cada tributo.



Resultados e discussões

A entidade econômica administrativa, objeto desse estudo, está localizada no Estado do Tocantins, município de Palmas, desde o ano de 2002. Por solicitação do proprietário será mantido o sigilo do nome da empresa, optando-se pela denominação de "T & T Engenharia Ltda.", para efeito deste estudo.

Essa empresa presta serviços em diversas áreas da engenharia, tais como sondagens, fundações, incorporações, obras por empreitada, consultoria. Sua escolha foi intencional, uma vez que havia o desejo de conhecer, a miúde, a realidade desse ramo de atividades; no que se refere a sua carga tributária. Esse conhecimento foi possível mediante a obtenção de informações financeiras e tributárias, junto ao contador responsável pelo setor contábil, relativas ao período de 2014 e 2015.

TABELA 1 Faturamento em 2015 da empresa T & T Engenharia Ltda

MÊS	RECEITA MENSAL R\$	RECEITA POR TRIMESTRE R\$	
JANEIRO	210.350,88		
FEVEREIRO	151.354,90	530.650,10	
MARÇO	168.944,32		
ABRIL	255.650,00		
MAIO	310.437,78	850.750,40	
JUNHO	284.662,62		
JULHO	275.887,98		
AGOSTO	261.765,65	791.331,74	
SETEMBRO	253.678,11		
OUTUBRO	290.530,09		
NOVEMBRO	321.765,91	970.660,90	
DEZEMBRO	358.364,90		
TOTAL	3.143.393,14	3.143.393,14	

Fonte: Dados da pesquisa (2015).



A empresa "T & T Engenharia Ltda.", desde a sua constituição, sempre apurou seus tributos através do Lucro Presumido. Diante das alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, a entidade foi autorizada a ser tributada através do Simples Nacional, originando assim a necessidade de verificar qual das duas formas de tributação é a mais vantajosa para a empresa.

Inicialmente, destaca-se que a empresa supracitada teve uma receita anual de R\$ 3.143.393,14 (três milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos).

Lucro Presumido

Para fazer a análise proposta no Lucro Presumido foi necessário apurar os impostos que o compõe, e para tanto se calculou IRPJ, CSSL, PIS, COFINS e ISSQN. Não foram incluídos os cálculos dos encargos sobre a folha de pagamento, pois a empresa pagará o mesmo valor sendo tributada pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional, haja vista que esta não foi calculada na desoneração.

Para o cálculo do IRPJ e da CSLL, de acordo com o art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a alíquota a ser utilizada para encontrar a base de cálculo é de 32%(trinta e dois por cento) porque a empresa em estudo realiza serviço de engenharia sem fornecimento de material.

O cálculo do IRPJ é realizado trimestralmente aplicando-se a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a presunção ou base de cálculo. Tem-se que observar que a presunção ou base de cálculo não pode ultrapassar o limite de 60 mil reais por trimestre, caso contrário, será pago o adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante que exceder este valor. Como a empresa ultrapassou esse limite, em todos os trimestres, consta o cálculo do adicional de 10%.

Somando-se os valores trimestrais do IRPJ apurados pelo Lucro Presumido tem-se, para o ano de 2015, o total de R\$ 227.471,45 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).



TABELA 2 Cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA LUCRO PRESUMIDO					
	1 TRI	2 TRI	3 TRI	4 TRI	TOTAL ANUAL
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	530.650,10	850.750,40	791.331,74	970.660,90	3.143.393,14
(-) SERVIÇOS CANCELADOS					
(-)DESCONTO INCONDICIONAIS					
(=) BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	530.650,10	850.750,40	791.331,74	970.660,90	3.143.393,14
(X) PERC. DE PRESUNÇÃO	32%	32%	32%	32%	32%
(=) LUCRO PRESUMIDO	169.808,03	272.240,13	253.226,16	310.611,49	1.005.885,80
(X) PERC. DO IMPOSTO DE					
RENDA	15%	15%	15%	15%	15%
(=)IMPOSTO DE RENDA	25.471,20	40.836,02	37.983,92	46.591,72	150.882,87
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL	109.808,03	212.240,13	193.226,16	250.611,49	765.885,80
(X) PERC. DO ADICIONAL DE IMPOSTO	10%	10%	10%	10%	10%
(=) ADICIONAL DE IMPOSTO	10.980,80	21.224,01	19.322,62	25.061,15	76.588,58
TOTAL DO IMP. DE RENDA	36.452,01	62.060,03	57.306,54	71.652,87	227.471,45

Para o cálculo da CSLL, a alíquota utilizada para encontrar a base de cálculo foi de 32% (trinta e dois por cento) uma vez que a empresa em estudo não fornece material para realizar os serviços de engenharia. O cálculo da CSLL é realizado trimestralmente aplicando-se a alíquota de 9% (nove por cento) sobre a presunção ou base de cálculo.

TABELA 3 Cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido

CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO					
	1 TRI	2 TRI	3 TRI	4 TRI	TOTAL ANUAL
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	530.650,10	850.750,40	791.331,74	970.660,90	3.143.393,14
(X) PERC. DE PRESUNÇÃO	32%	32%	32%	32%	32%
(=) BASE DE CÁLCULO DA					
CSLL	169.808,03	272.240,13	253.226,16	310.611,49	1.005.885,80
(X) PERCENTUAL DA CSLL	9%	9%	9%	9%	9%
(=) CONTRIBUIÇÃO					
SOCIAL SOBRE LUCRO					
LÍQUIDO	15.282,72	24.501,61	22.790,35	27.955,03	90.529,72

Fonte: Dados da pesquisa (2015).



Para calcular o PIS, COFINS quando a empresa é tributada pelo Lucro Presumido basta aplicar as alíquotas correspondentes aos impostos sobre o faturamento mensal da empresa. Sendo a alíquota de 0,65%(zero vírgula sessenta e cinco por cento) para o PIS e 3,00% (três por cento) para a COFINS. Apesar da competência do PIS e da COFINS ser mensal, nesse estudo, para efeitos didáticos e comparativos, os valores desses tributos foram calculados trimestralmente.

TABELA 4 Cálculo da COFINS e do PIS pelo Lucro Presumido

CALCULO DO COFINS E PIS					
	1 TRI	2 TRI	3 TRI	4 TRI	TOTAL ANUAL
	530.650,1	850.750,4	791.331,7	970.660,9	
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	4	0	3.143.393,14
(-) SERVIÇOS CANCELADOS					
(-) DESCONTOS					
INCONDICIONAIS					
(=) BASE DE CALCULO DO	530.650,1	850.750,4	791.331,7	970.660,9	
IMPOSTO	0	0	4	0	3.143.393,14
(X) PERCENTUAL DO COFINS	3%	3%	3%	3%	3%
(=) COFINS	15.919,50	25.522,51	23.739,95	29.119,83	94.301,79
(X) PERCENTUAL DO PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
(=) PIS	3.449,23	5.529,88	5.143,66	6.309,30	20.432,06

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Para cálculo do ISSQN é necessário consultar a Lei Complementar onde os municípios estabelecem as alíquotas. No caso da empresa T & T Engenharia Ltda., localizada no município de Palmas – TO, a alíquota para serviços de engenharia é de 5% (cinco por cento), calculado sobre as notas emitidas pela empresa, porém neste estudo os cálculos serão realizados diretamente sobre o valor total do faturamento trimestral, apesar da competência desse tributo ser mensal.



TABELA 5 Cálculo do ISSQN pelo Lucro Presumido

CALCULO DO ISSQN					
	1 TRI	2 TRI	3 TRI	4 TRI	TOTAL ANUAL
			791.331,7		
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	530.650,10	850.750,40	4	970.660,90	3.143.393,14
(-) SERVIÇOS CANCELADOS					
(-) DESCONTOS					
INCONDICIONAIS					
(=) BASE DE CALCULO DO			791.331,7		
IMPOSTO	530.650,10	850.750,40	4	970.660,90	3.143.393,14
(X) PERCENTUAL DO ISSQN					
PALMAS -TO	5%	5%	5%	5%	5%
(=) ISS	26.532,51	42.537,52	39.566,59	48.533,05	157.169,66

Para cálculo dos tributos que incidem sobre a folha de pagamento a empresa chegou ao percentual de 28,8% (vinte e oito vírgula oito por cento). Desse percentual 20,0% (vinte por cento) é o INSS parte da empresa, 3% (três por cento) corresponde ao Risco de Acidente de Trabalho (RAT) e 5,8% (cinco vírgula oito por cento) é a parte de terceiros que está subdividida em salário educação 2,5% (dois vírgula cinco por cento), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) 0,2% (zero vírgula dois por cento), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) 1,0% (um por cento), Serviço Social do Comércio (SESC) 1,5% (um vírgula cinco por cento) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas (SEBRAE) 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Destaca-se que o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não foi considerado, haja vista que nos dois regimes tributários analisados sua alíquota é de 8%.

Os dados sobre a folha de pagamento foram retirados daquelas elaboradas em 2015 cujo valor anual foi de R\$ 436.582,39 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos). O índice aplicado sobre esse total foi de 28,8% assim subdividido: 20% referente ao INSS Patronal, 5,8% de terceiros e 3% do Risco de Acidente de Trabalho (RAT). Nessa simulação, haveria recolhimento aos cofres públicos no valor de R\$ 125.735,73 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) relativos aos encargos sobre a folha pelo Lucro Presumido.



TABELA 6 Cálculos dos encargos sociais sobre a folha de pagamento pelo Lucro Presumido

TOTAL ANUAL DA FOLHA	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
	INSS PATRONAL 20%	87.316,48
R\$ 436.582,39	TERCEIROS 5,8%	25.321,78
	RAT 3%	13.097,47
TOTAL		125.735,73

Após os cálculos identificou-se que no ano de 2015, utilizando a tributação pelo Lucro Presumido, a empresa T & T Engenharia Ltda. deveria pagar um total de R\$ 715.640,41(setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) considerando o PIS, a COFINS, o ISSQN, a CSLL, o IRPJ e os encargos sobre a folha de pagamento.

TABELA 7
Total dos Tributos no Lucro Presumido

TOTAL DOS IMPOSTOS LUCRO PRESUMIDO	TOTAL ANUAL R\$
IMPOSTO DE RENDA	227.471,45
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO	90.529,72
COFINS	94.301,79
PIS	20.432,06
ISSQN	157.169,66
FOLHA DE PAGAMENTO	125.735,73
TOTAL	715.640,41

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Simples Nacional

No ano de 2014 a empresa não dispunha da opção de tributação pelo Simples Nacional, uma vez que a Lei Complementar n.º 147/2014 passou a vigorar para cálculo do imposto a partir de 01/01/2015. Neste caso, o cálculo poderia ser realizado através da tabela de serviços do Anexo VI, baseando-se então no Simples Nacional.



TABELA 8
Tabela de serviços Anexo VI – Simples Nacional -Vigência a Partir de 01.01.2015

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Fonte: Brasil (2014).

Para o cálculo dos tributos que compõe o Simples Nacional aplicou-se as alíquotas progressivas constantes na tabela de serviços do Anexo VI da Lei Complementar n.º 123/2006 (incluído pela Lei n.º 147/2014), determinadas de acordo com a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses.



TABELA 9 Cálculo dos tributos pelo Simples Nacional

APUI	APURAÇÃO DA CARGA TRIBUTARIA NO SIMPLES NACIONAL							
MÊS	RECEITA MENSAL	RECEITA ACUMULADA ANO CALENDÁRIO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO NO MÊS				
JANEIRO	210.350,88	2.870.654,87	22,21%	46.718,93				
FEVEREIRO	151.354,90	2.895.457,15	22,32%	33.782,41				
MARÇO	168.944,32	3.046.876,72	22,32%	37.708,37				
ABRIL	255.650,00	2.905.453,23	22,32%	57.061,08				
MAIO	310.437,78	2.998.708,90	22,32%	69.289,71				
JUNHO	284.662,62	2.920.896,64	22,32%	63.536,70				
JULHO	275.887,98	3.005.765,85	22,32%	61.578,20				
AGOSTO	261.765,65	2.989.507,87	22,32%	58.426,09				
SETEMBRO	253.678,11	3.150.990,98	22,37%	56.747,79				
OUTUBRO	290.530,09	3.097.599,36	22,37%	64.991,58				
NOVEMBRO	321.765,91	3.120.321,76	22,37%	71.979,03				
DEZEMBRO	358.364,90	3.143.393,14	22,37%	80.166,23				
TOTAL	3.143.393,14			701.986,13				

O total pago em impostos no ano de 2015, caso a empresa tivesse optado pelo Simples Nacional, corresponderia a R\$ 701.986,13 (setecentos e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

Análise dos Resultados

Ao analisar os resultados dos cálculos realizados, verificou-se que a opção mais adequada, considerando o aspecto financeiro, corresponde ao sistema de arrecadação pelo Simples Nacional pelas razões que seguem: no cálculo através do Simples Nacional para uma receita bruta anual de R\$ 3.143.393,14 (três milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos), apurou-se uma carga de impostos de R\$ 701.986,13 (setecentos e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), em contrapartida, para o regime tributário de Lucro Presumido, levando em consideração a mesma receita, a carga tributária atingiu o montante de R\$ 715.640,41 (setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).



Nota-se, portanto, que a aplicação do Regime Simplificado de Arrecadação, além de facilitar e desburocratizar a forma de apuração e recolhimento dos impostos, atenderia ao seu propósito, ou seja, reduziria a carga tributária anual dos tributos analisados, em R\$ 13.654,28 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), como pode ser observado na TABELA 10.

TABELA 10 Valores apurados

REGIME DE APURAÇÃO	VALOR IMPOSTO EM R\$
LUCRO PRESUMIDO	715.640,41
SIMPLES NACIONAL	701.986,13
ECONOMIA DE	13.654,28

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Apesar dessa redução, é sabido que existem fatores determinantes para o exercício da opção tributária, a receita bruta é a principal delas, acompanhada da folha de pagamento que também constitui uma dessas variáveis.

Conclusões

No Brasil, os regimes tributários são classificados como Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Esses regimes foram constituídos para que o poder público pudesse oferecer benefícios de diversas naturezas à sociedade e para que o empresário possa ter a oportunidade de escolher a forma tributária que lhe é, financeiramente, mais vantajosa. Portanto, somente tem sentido a existência desses regimes quando estão contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, bem como da atividade econômico-administrativa.

A operacionalização dos regimes tributários é complexa e apresenta diferenças quanto às alíquotas que incidem sobre os tributos federais, estaduais e municipais. No Simples Nacional as alíquotas variam de 16,93% (dezesseis vírgula noventa e três por cento) até o limite de 22,45% (vinte e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses. No Lucro Presumido as alíquotas são de 32% (trinta e dois



por cento) para encontrar a base de cálculo do imposto e, na sequência, 15% (quinze por cento) para o IRPJ e 9% (nove por cento) para a CSSL. Em relação ao PIS e a COFINS as alíquotas são de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 3,00% (três por cento), respectivamente.

No município de Palmas, estado do Tocantins, a alíquota do ISSQN é de 5% (cinco por cento), os encargos sobre a folha de pagamento totalizaram uma alíquota de 28,8% (vinte e oito vírgula oito por cento). O FGTS tem alíquota de 8% (oito por cento) para os dois regimes estudados.

Entretanto, pode-se observar que todos contemplam basicamente os mesmos tributos, isto é, Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que cada regime atribui maior ou menor ênfase em cada um desses tributos. Esses regimes, em função da sua previsão no Sistema Tributário Nacional, estão submetidos às normas legais que regem esse sistema.

Na pesquisa em questão, o Simples Nacional é regido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que define alíquotas tributárias progressivas aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte e a Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 que ampliou a relação de empresas que podem utilizar esse regime tributário. No caso do Lucro Presumido é a Lei n.º 12.814, de 16 de maio de 2013 e a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Atendendo ao disposto nessas legislações conclui-se que a empresa em estudo não pode optar por um dos regimes estudados sem antes fazer o seu planejamento tributário.



Ao executar o planejamento tributário foi possível concluir que o cálculo dos tributos, feito pelo Simples Nacional, classificou essa forma de tributação como sendo a mais vantajosa para a empresa analisada, haja vista que gerou uma economia tributária de R\$ 13.654,28 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Portando a empresa prestadora de serviços no ramo de engenharia e construção, localizada no município de Palmas, Estado do Tocantins poderia ter escolhido esse regime tributário a partir da implantação da Lei Complementar n.º 147/2014.

Contudo, cabe destacar que a receita bruta anual da empresa analisada aproxima-se do valor máximo permitido de 3,6 milhões de reais, isto é, R\$ 3.143.393,14 (três milhões cento e quarenta e três mil trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos).

Nesse sentido, na elaboração e análise do planejamento tributário, é vital considerar os seguintes elementos: (a) a possibilidade do desenquadramento da empresa do regime Simples Nacional devido à expansão do empreendimento e de sua respectiva receita bruta; (b) a desoneração da folha de pagamento e (c) as características da empresa, como também, os tipos de tributos e suas respectivas alíquotas.

Diante desses elementos percebe-se o quanto é importante a elaboração do planejamento tributário para ajudar na superação das dificuldades financeiras e diminuição dos gastos tributários. Mas cabe destacar que por ser um estudo de caso o resultado encontrado não pode ser generalizado para outras entidades semelhantes.

Agradecimentos

A Deus, que nos deu sabedoria para questionar realidades e propor sempre um novo mundo de possibilidades.

Aos professores do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade ITOP, que contribuíram de forma direta na elaboração dessa pesquisa.

A empresa "T & T Engenharia Ltda.", por disponibilizar os dados financeiros e tributários facilitando, assim, o caminho percorrido.



Referências

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar trabalhos monográfico sem contabilidade. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. Lei n.º 12.814, de 16 de Maio de 2013. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm. Acesso em de 20 mar. de 2016.

BRASIL. Lei nº.9.249, de 26 de Dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/Ant2001/lei924995.htm. Acesso em 20 de mar. de 2016.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Disponível em: http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/leis-complementares. Acesso em 20 de mar. de 2016.

BRASIL, Secretaria de Receita Federal. **Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/leis-complementares. Acesso em 20 de mar. de 2016.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

BILAC ET AL. (2017)



FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

RICHARDSON, Roberto Jerry; PERES, José Augusto de Souza. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.